Lei nº 2.095 de 25-08-1988

Autoriza a permutar imóveis pertencentes ao Município de Canoinhas - SC, por áreas tomadas pelo contorno da Br-280.

Sr. José João Klemporz, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º: Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regularizar a permuta de áreas de terras, transferindo a propriedade de lotes pertencentes ao Município de Canoinhas-SC, para as pessoas que tiveram imóveis tomados pela abertura do contorno da BR-280.

Parágrafo Único: As permutas de que trata este artigo somente serão realizadas com as pessoas que firmaram compromisso específico com a Municipalidade, transferindo suas propriedades e reservando-se ao direito de receber futuramente os seus respectivos lotes, nos termos do Decreto Municipal que declarou de utilidade pública os Imóveis tomados pela abertura do contorno da BR-280.

Art. 2º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas - SC, 25 de Agosto de 1988.